

Quadro único

CÓDIGOS	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA	1.º CICLO	2.º E 3.º CICLOS																GRUPOS															
1111			RC	1	2	2	3	4	4	5	6	7	8	8	9	10	10	11	11	12	12	12	12	12	12	12	12	12	EA	EA	EF	IN	MU	
					A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	FA	FE	FT	FH	A	B				
	CONCELHO-SINTRA																																	
	Rainha D. Leonor de Lencastre	4	.	1	.	.	.	1	.	1	.	.	.	3	2	2	.	1	1	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1	.	.	

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 459/2000

de 21 de Julho

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico com as especialidades nele definidas, instituindo, igualmente, os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa agora adequar o quadro de pessoal docente e não docente das escolas superiores de enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 15 de Junho de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 10 de Abril de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Março de 2000.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Presidente	1
				Vice-presidente	2
				Secretário	1
Docente	—	Docência	Docente (a)	Professor-coordenador	10
				Professor-adjunto	20
				Assistente	(b) 1
				Enfermeiro-assistente	
Técnico superior	—	Gestão financeira, organização, planeamento, estatística e consultadoria jurídica.	Técnico superior	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
		Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal	1
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
				Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	—	Informática	Operador de sistema	Operador de sistema principal	1
				Operador de sistema de 1.ª classe	
				Operador de sistema de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	4	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
		Secretariado de apoio à gestão e docência.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
		Fotografia, cinema e som	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
Administrativo	—	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de repartição	1
			—	Chefe de secção	2
		Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro	1
		Actividade administrativa	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(c) 2 4 3
Auxiliar	—	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
		Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	1
		Tratamento de roupa	Costureira	Costureira	(b) 1
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	5

(a) Em qualquer momento não poderão estar preenchidos mais de 30 lugares na globalidade desta carreira.

(b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 460/2000

de 21 de Julho

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 260/95, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Educação, o seguinte:

1.º As vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 nos cursos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril são as constantes do anexo da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 23 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

A — Vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001:

Curso	Código	Vagas
Direcção e Gestão Hoteleira	7110 1162	40
Direcção e Gestão de Operadores Turísticos	7110 1164	30
Informação Turística	7110 1575	30